

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE PERFEITA ESTRUTURAS METALICAS
CONSTRUÇOES LTDA

CNPJ nº 08.094.977/0001-27



SÁLVIO PEDRO MACHADO, nacionalidade Brasileira, nascido em **25/05/1963**, divorciado, empresário, CPF: **538.922.919-34**, carteira de identidade nº **1.423.374**, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Avenida Oscar Barcelos, nº 455, Apto. 303, Ed. Solar Luiz 15, Bairro, Centro, Rio do Sul, SC, CEP: 89.160-027, Brasil.

VERGÍNIA MARGARETE PEREIRA, nacionalidade Brasileira, nascida em **15/12/1964**, divorciada, empresária, CPF: **860.292.319-87**, Carteira de Identidade nº **2.128.801**, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na Rua: São Francisco de Assis, SN, Casa, Bairro, Seminário, Ituporanga, SC, CEP: 88.400-000, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **PERFEITA ESTRUTURAS METÁLICAS E CONSTRUÇÕES LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº **42203782369**, com sede na Rua: Cristóvão Colombo, nº 201, Bairro, Vila Nova Ituporanga, SC, CEP: 88.400-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **08.094.977/0001-27**, deliberam de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), não totalmente em moeda corrente nacional, representado por 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios, da seguinte forma: a empresa resolve aumentar o seu capital social que é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) representados por 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, para R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), representado por 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma. O aumento de 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) foi totalmente integralizado neste ato, proporcionalmente para cada sócio, pelo aproveitamento de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) da conta **Reserva de Lucros**, e este fica assim distribuído:

SÁLVIO PEDRO MACHADO, com 1.100.000 (um milhão e cem mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) integralizado.

VERGÍNIA MARGARETE PEREIRA, com 1.100.000 (um milhão e cem mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da sociedade caberá **Isoladamente** ao Sócio **Sálvio Pedro Machado**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Req: 81100001019480

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/06/2021

Arquivamento 20218720114 Protocolo 218720114 de 22/06/2021 NIRE 42203782369

Nome da empresa PERFEITA ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUÇOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 137928094184580

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HRAx6TIZLwJIntw&chave2=Ug8cwm5ph_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 53892291934-SALVIO PEDRO MACHADO|86029231987-VERGINIA MARGARETE PEREIRA

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em **Ituporanga, SC**.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - A Sociedade gira sob o nome empresarial de: **PERFEITA ESTRUTURAS METÁLICAS E CONSTRUÇÕES LTDA**.

Cláusula Segunda – A Sociedade tem a sua sede na Rua: Cristóvão Colombo, nº 201, Bairro, Vila Nova, Ituporanga, SC, CEP: 88.400-000.

Cláusula Terceira – O Capital Social é de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), dividido em 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

A – SÁLVIO PEDRO MACHADO – 1.100.000 - (um milhão e cem mil) quotas, no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

B – VERGÍNIA MARGARETE PEREIRA – 1.100.000 - (um milhão e cem mil) quotas, no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

Cláusula Quarta – A Sociedade iniciou suas atividades em data de **01 de Julho de 2006** e seu prazo é indeterminado.

Cláusula Quinta - A Sociedade tem como objetivo comercial, a exploração do: **A FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS. MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS. A FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS DE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO ARMADO. MONTAGEM DE ESTRUTURAS DE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO ARMADO. A FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE SERRALHERIA PARA ESQUADRIAS. A FABRICAÇÃO**

Req: 81100001019480

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/06/2021

Arquivamento 20218720114 Protocolo 218720114 de 22/06/2021 NIRE 42203782369

Nome da empresa PERFEITA ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUÇOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 137928094184580

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

22/06/2021

DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, E A EXECUÇÃO GLOBAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUSIVE COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EDIFÍCIOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS, RESIDENCIAIS, DE CARÁTER CULTURAL, EDUCACIONAL, ESPORTIVO, RECREATIVO, ASSISTENCIAL, INSTITUCIONAL, PÚBLICOS E PRIVADOS. DEMOLIÇÕES, ESCAVAÇÕES E FUNDAÇÕES. SERVIÇOS DE PROJETOS DE ARQUITETURA. SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA. SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL. MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. MONTAGEM, INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES, (OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES). INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS. INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS PARA AQUECIMENTO ENERGIA SOLAR. INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE AQUECIMENTO ENERGIA SOLAR. FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS POR ENERGIA SOLAR. FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AQUECIMENTO NÃO ELÉTRICOS DE MONTAGEM PERMANENTE E ENERGIA SOLAR. MANUTENÇÃO DE REDES DE ENERGIA ELÉTRICA. CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, ESTAÇÕES DE FORÇA E LUZ, ESTAÇÕES DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, INSTALAÇÃO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

Cláusula Sexta – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas para terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava – A administração da sociedade caberá **Isoladamente** ao Sócio **Sálvio Pedro Machado** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “Pro Labore” observadas às disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima – O exercício Social terminará em 31 de dezembro, quando serão levantado o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será ser efetuada a apuração e distribuição dos resultados com observância das disposições aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital. A distribuição dos lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado, podendo ser distribuído



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE PERFEITA ESTRUTURAS METALICAS E
CONSTRUÇOES LTDA

CNPJ nº 08.094.977/0001-27

total ou parcialmente em balanço ou balancete especial que poderá ser levantado a qualquer momento do ano corrente.

Cláusula Décima Primeira – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Parágrafo único – A convocação para a deliberação das contas poderá ser feita através de carta com comprovante de recebimento, fax, e-mail, ou ainda quando espontaneamente comparecerem, consignando em Ata a data, o local e o conteúdo da deliberação.

Cláusula Décima Segunda – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Terceira – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta– O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da Lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contras a relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta – As omissões ou dúvidas, que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas nas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Cláusula Décima Sexta – Fica eleito o foro da comarca de **Ituporanga**, SC, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Ituporanga, SC, 21 de Junho de 2021.

SALVIO PEDRO MACHADO

VERGINIA MARGARETE PEREIRA

Req: 81100001019480

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/06/2021

Arquivamento 20218720114 Protocolo 218720114 de 22/06/2021 NIRE 42203782369

Nome da empresa PERFEITA ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUÇOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 137928094184580

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

22/06/2021



218720114

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	PERFEITA ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUCOES LTDA
PROTOCOLO	218720114 - 22/06/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42203782369
CNPJ 08.094.977/0001-27
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/06/2021
SOB N: 20218720114

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218720114

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 53892291934 - SALVIO PEDRO MACHADO - Assinado em 22/06/2021 às 11:31:57

Cpf: 86029231987 - VERGINIA MARGARETE PEREIRA - Assinado em 22/06/2021 às 11:30:47



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/06/2021

Arquivamento 20218720114 Protocolo 218720114 de 22/06/2021 NIRE 42203782369

Nome da empresa PERFEITA ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUCOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 137928094184580

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

22/06/2021